



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CIA. ITABIRITO INDUSTRIAL FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO	
PROCESSO Nº 165/1988/009/2007	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento que realiza atividade de acabamento de tecidos a partir do tecido cru, localizado no município de Itabirito/MG.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 230 a 252 informa que em 08/01/2007 a empresa formalizou novo processo referente a Licença de Operação Corretiva, uma vez que o processo formalizado em 2003, referente à mesma licença, foi indeferido por ausência de providências por parte da empresa no sentido de avaliar a extensão dos danos e das medidas de controle necessárias. Em 17/04/2008 foi realizada vistoria nas instalações do empreendimento.

A equipe técnica constatou que a água utilizada pela empresa é captada de um poço artesiano, com capacidade de 30 m³/h, tendo sido apresentada outorga concedida pelo IGAM para uso do poço, com validade até 2010. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG sendo o consumo médio mensal de, aproximadamente, 150.000 kWh.

A atividade da empresa gera impactos ambientais significativos no que se refere, principalmente, à geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, industriais e sanitários, emissões atmosféricas e emissões de ruídos. Os efluentes sanitários e industriais são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes, que está em operação desde 1992.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima da lenha nas caldeiras. Entretanto, a empresa apresentou certificado de registro concedido pelo IEF cujo vencimento ocorreu durante a análise do processo.

Por fim, o Parecer Técnico informa que as medidas mitigadoras realizadas são, em princípio, tecnicamente adequadas para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria e emissões atmosféricas.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM posicionou-se favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 04 (quatro) anos, observadas as condicionantes exigidas nas fls.1250-252.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Rio das Velhas**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico. Recomendamos à Câmara, contudo, determinar à empresa o prazo de 20 dias para juntada aos autos do certificado de registro emitido pelo IEF devidamente atualizado.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

Autora: Kelly Schaper Soriano de Souza Estagiária Acadêmica	Assinatura: Data: 04/07/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 04/07/2008